



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Segurança Pública



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS

Portaria nº CCB-001/824/19.

*Dispõe sobre a criação do Programa de Cooperação de Bombeiros Públicos Voluntários na Primeira Resposta às Emergências e estabelece normas gerais de cooperação de bombeiros públicos voluntários, coordenados pelo CBPMESP, na primeira resposta às emergências, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257 de 06 de janeiro de 2015 e Decreto Estadual nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017.*

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPMESP, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, e nas disposições do Decreto Estadual nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, e

- Considerando** que cabe ao CBPMESP, dentre outras missões legais, prover o serviço de pronta resposta às emergências envolvendo combate a incêndios, busca e salvamento e resgate de acidentados em todo território paulista;
- Considerando** que cabe ao CBPMESP desenvolver e coordenar o Sistema de Atendimento de Emergências no Estado de São Paulo com fomento à participação de outros atores oriundos dos setores públicos, privados e não-governamentais em cooperação na prestação dos serviços de bombeiros; e
- Considerando** que cabe ao CBPMESP organizar e estabelecer ações preventivas para a capacitação e credenciamento de pessoas físicas para atuação conjunta nos atendimentos emergenciais.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1 -** Instituir no Estado de São Paulo, sob a coordenação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.257/15, o Programa de Cooperação de Bombeiros Públicos Voluntários na Primeira Resposta às Emergências (PBPV), criado no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento à Emergências, que abrange a organização do voluntariado, o credenciamento, a atuação de Bombeiros Públicos Voluntários (BPV) nas ações de primeira resposta, a organização das Brigadas Comunitárias (BC) e as ações de controle e gerenciamento de qualidade dos serviços prestados.
- Artigo 2 -** A implantação do PBPV, sob a coordenação exclusiva dos militares do CBPMESP, ocorrerá somente nos Municípios conveniados que apresentem população residente inferior a 50.000 habitantes, conforme as regras e instruções constantes nesta portaria.
- Artigo 3 -** Os BPV, devidamente credenciados, poderão ser empregados, nos termos do Decreto Nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, nas emergências que envolvam ações de combate a incêndios, busca e salvamento e resgate de acidentados, de acordo com as instruções desta Portaria.

- CAPÍTULO II**
- DAS DEFINIÇÕES**
- Artigo 4 -** Para os fins desta Portaria, além das definições contidas na Lei Complementar nº 1.257/2015 e no Decreto Estadual nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, são adotadas as seguintes definições:
- I - Bombeiro Comunitário (BCom)** – é o militar do CBPMESP designado, que trabalha destacado, com a missão de coordenar as ações de primeira resposta às emergências de uma ou mais Brigadas Comunitárias (BC), zelar pela padronização doutrinária do CBPMESP nos atendimentos emergenciais e nas rotinas diárias das BC e, atuar na gestão de riscos e desastres de um ou mais municípios da área territorial de um Subgrupamento de Bombeiros (SGB) de modo a fomentar o fortalecimento do Sistema Estadual de Atendimento de Emergências. O BCom, quando designado para coordenar uma BC, exclusivamente em um único município, é denominado BCom Local e, quando designado para coordenar BC em dois ou mais municípios, é designado BCom Regional;
- II - Bombeiro Público Voluntário (BPV)** – é a pessoa física que exerce atividade não remunerada, em caráter honorífico, com objetivos humanitários, cívicos e sociais, capacitada e credenciada pelo CBPMESP, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação vigente. O BPV não é servidor público, mas temporariamente exerce uma função pública e, enquanto a desempenha, sujeita-se ao Código de Ética específico e à hierarquia e disciplina próprias do CBPMESP, a que estão servindo. Trata-se de atividade que não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes. No entanto, para fins penais, durante a atividade de BPV, tais agentes são equiparados a funcionários públicos quanto aos crimes relacionados com o exercício da função, pela inteligência do artigo 327 do Código Penal Brasileiro;
- III - Brigada Comunitária (BC)** – é um grupo de bombeiros civis públicos, municipais ou voluntários, organizados e capacitados, sob coordenação de um Bombeiro Comunitário designado, em regime de sobreaviso ou de prontidão, mobilizado para realizar a primeira resposta ou o apoio ao atendimento de emergências, sempre sob a coordenação do CBPMESP. As BC estão restritas, por forças de legislação, ao atendimento de primeira-resposta ou apoio às emergências de incêndio, busca e salvamento e resgate de acidentados, vedada a atividade de fiscalização e qualquer outra atuação que não esteja coordenada pelo CBPMESP;
- IV - Comandante da Emergência** - militar de maior patente ou graduação do CBPMESP presente na emergência, responsável pela gestão de todas as atividades emergenciais típicas de bombeiros, com autoridade e responsabilidade total pela condução das operações;
- V - Coordenador do Sistema Estadual de Atendimento de Emergências (SEAE)** – é o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VI - Gestor de Voluntariado** - pessoa com qualificação previamente comprovada ou treinada e credenciada pelo CBPMESP que se dedica à gestão de pessoas, atuando na captação, orientação e motivação dos voluntários;
- VII - Primeira Resposta às Emergências** – ações iniciais prestadas ou atendimentos de pequena complexidade, conforme protocolos e procedimentos homologados pelo CBPMESP, no atendimento a sinistros e socorro de vítimas, por bombeiros militares estaduais, bem como por pessoas ou equipes capacitadas e credenciadas pelo CBPMESP, que antecedem a chegada das Unidades de Serviço do CBPMESP despachadas para o atendimento emergencial ou apoio necessário, ou dispensam o seu acionamento;
- VIII - Reunião de Análise Crítica** – reunião realizada com objetivo de identificar as causas de eventos não desejados e estabelecer medidas saneadoras para a solução dos mesmos e para se evitar reincidências; e
- IX - Unidade de Serviço (USv)** – é a integração de efetivo, viatura(s) e equipamentos pertinentes ao atendimento de ocorrências. As USv recebem esta denominação após o registro no sistema de gerenciamento de ocorrências utilizado pelo CBPMESP.